

ANEXO II

"MINUTA"

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PAD nº 7959/2014

Pregão Eletrônico nº 36/2015

O Tribunal Eleitoral do Paraná - Órgão Gerenciador, situado na Rua João Parolin nº 224 - Parolin, Curitiba-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por sua Diretora Geral, Dra. Ana Flora França e Silva, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, dos Decretos nº 5.450/05, nº 7.892/13 (com redação dada pelo Decreto nº 8.250/14) e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 36/2015, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo Fornecedor abaixo:

Empresa: RPF Comercial Ltda
CNPJ: 03.217.016/0001-49
Nome do representante legal: Elcio Castelhana
RG nº 8.005.461 SSP/SP
CPF nº 032.750.798-59
Endereço completo: Rua Brasília Itiberê, 97 - Jd Botânico - Curitiba-PR
CEP: 80.210-060
Inscrição Estadual/Municipal: 904.68970-0 / 00385690-9
Telefone: (41) 3015-5696
Fax: (41) 3015-5696
E-mail: conceito@conceitopiscinas.com.br
Banco: CEF (104)
Agência: 1633
Nº Conta Corrente: 003/00000509-5

Conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Preço Unitário
16	CAPACITOR PARA CORREÇÃO DO FATOR DE POTÊNCIA DE ALUMÍNIO PARA AR CODICIONADO 1,5 ± 5% - 450VAC - 50/60HZ - CBB65A.	EOS	10	UN	R\$ 7,65
17	CAPACITOR P/CORREÇÃO DO FATOR DE POTÊNCIA DE ALUMÍNIO PARA AR CODICIONADO 2,5 ± 5% - 450VAC - 50/60HZ - CBB65A.	EOS	10	UN	R\$ 9,09
18	CAPACITOR PARA CORREÇÃO DO FATOR DE POTÊNCIA DE ALUMÍNIO PARA AR CODICIONADO 3 ± 5% - 450VAC - 50/60HZ - CBB65A.	EOS	10	UN	R\$ 11,95
19	CAPACITOR PARA CORREÇÃO DO FATOR DE POTÊNCIA DE ALUMÍNIO PARA AR CODICIONADO 5 ± 5% - 450VAC - 50/60HZ - CBB65A.	EOS	10	UN	R\$ 15,45
20	CAPACITOR PARA CORREÇÃO DO FATOR DE POTÊNCIA DE ALUMÍNIO PARA AR CODICIONADO 25 ± 5% 450VAC - 50/60HZ - CBB65A.	EOS	10	UN	R\$ 21,04
21	CAPACITOR PARA CORREÇÃO DO FATOR DE POTÊNCIA DE ALUMÍNIO PARA AR CODICIONADO 30 ± 5% 450VAC - 50/60HZ - CBB65A.	EOS	10	UN	R\$ 23,67

22	CAPACITOR PARA CORREÇÃO DO FATOR DE POTÊNCIA DE ALUMÍNIO PARA AR CODICIONADO 35 ± 5% 450VAC - 50/60HZ - CBB65A	EOS	10	UN	R\$ 25,68
23	CAPACITOR PARA CORREÇÃO DO FATOR DE POTÊNCIA DE ALUMÍNIO PARA AR CODICIONADO 40 ± 5% - 450VAC - 50/60HZ - CBB65A	EOS	10	UN	R\$ 30,31
24	CAPACITOR PARA CORREÇÃO DO FATOR DE POTÊNCIA DE ALUMÍNIO PARA AR CODICIONADO 45 ± 5% - 450VAC - 50/60HZ - CBB65A.	EOS	10	UN	R\$ 33,11
25	CAPACITOR PARA CORREÇÃO DO FATOR DE POTÊNCIA DE ALUMÍNIO PARA AR CODICIONADO 50 ± 5% - 450VAC - 50/60HZ - CBB65A.	EOS	10	UN	R\$ 36,82
41	ISOLANTE TÉRMICO PARA TUBULAÇÕES COM BORRACHA ELASTOMÉRICA, BARRA DE 2 METROS COM DIÂMETRO DE 1/4.	POLIPEX	15	UN	R\$ 5,99
42	ISOLANTE TÉRMICO PARA TUBULAÇÕES COM BORRACHA ELASTOMÉRICA, BARRA DE 2 METROS COM DIÂMETRO DE 3/8.	POLIPEX	30	UN	R\$ 5,99

ELABORAÇÃO: SEÇÃO DE LICITAÇÕES - TRE-PR

SSP

43	ISOLANTE TÉRMICO PARA TUBULAÇÕES COM BORRACHA ELASTOMÉRICA, BARRA DE 2 METROS COM DIÂMETRO DE 1/2.	POLIPEX	50	UN	R\$ 5,99
44	ISOLANTE TÉRMICO PARA TUBULAÇÕES COM BORRACHA ELASTOMÉRICA, BARRA DE 2 METROS COM DIÂMETRO DE 5/8.	POLIPEX	50	UN	R\$ 6,87
45	ISOLANTE TÉRMICO PARA TUBULAÇÕES COM BORRACHA ELASTOMÉRICA, BARRA DE 2 METROS COM DIÂMETRO DE 3/4.	POLIPEX	30	UN	R\$ 6,89
46	ISOLANTE TÉRMICO PARA TUBULAÇÕES COM BORRACHA ELASTOMÉRICA, BARRA DE 2 METROS COM DIÂMETRO DE 1".	POLIPEX	30	UN	R\$ 8,99
47	ISOLANTE TÉRMICO PARA TUBULAÇÕES COM BORRACHA ELASTOMÉRICA, BARRA DE 2 METROS COM DIÂMETRO DE 2".	POLIPOX	20	UN	R\$ 18,99

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **aquisição de materiais de manutenção**, conforme o edital, as especificações e condições do Termo de Referência, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - Constituem obrigações do **órgão gerenciador**:

ELABORAÇÃO: SEÇÃO DE LICITAÇÕES - TRE-PR

SSP

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
 - a.1) a nota de empenho equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) permitir ao fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

2.1.1 - Esta Ata não obriga o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

2.2 - Constituem obrigações do fornecedor:

- a) fornecer o objeto conforme especificação e preço registrados;
- b) observar as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) entregar o objeto solicitado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir do aceite da Nota de empenho.
- d) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- f) cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data registrada no SIASG.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será feito pela Seção de Gestão de Material de Consumo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67 §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93) e notificará a autoridade superior, quando necessário, para as providências devidas.

4.2 - O fiscal/gestor terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle junto à Contratada, cabendo ordenar a correção quanto ao fornecimento efetuado em desacordo com as especificações constantes no objeto.

4.3 - O gestor será responsável em comunicar a Contratada, fixando prazos para solucionar problemas, correções dos defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento e/ou prestação dos serviços ora contratados.

4.4 - Se a inexecução persistir, o gestor deverá criar um PAD específico de abertura de processo administrativo e encaminhar à Secretaria de Administração devidamente instruído do comunicado acima e do formulário específico devidamente preenchido, referentes a intenção de abertura de Processo Administrativo.

5. DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 - O reajuste dos preços registrados encontra-se suspenso até disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições desta. Desta forma, os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 01 (um) ano.

5.2 - A atualização monetária somente poderá ocorrer se houver atraso no pagamento motivado pela Administração do TRE.

5.3 - A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro através da planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

5.3.1 - Para a concessão da revisão dos preços, a(s) empresa(s) deverá(ão) comunicar ao TRE a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

5.3.2 - Caso o TRE já tenha emitido a(s) nota(s) de empenho respectiva(s) para que a Contratada realize a entrega dos materiais e a empresa ainda não tenha realizado o pedido de revisão de

preços, este não incidirá sobre o(s) pedidos já formalizados e empenhados.

5.4 - O Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos.

5.4.1 - Durante esse período a(s) contratada(s) deverão efetuar as entregas dos pedidos pelos preços registrados e nos prazos especificados em cada item, mesmo que a revisão seja julgada procedente pelo TRE. Nesse caso, o TRE procederá ao reforço dos valores pertinentes aos bens empenhados após o pedido de revisão.

5.4.2 - O não cumprimento da entrega nas condições estabelecidas poderá implicar a pena de impedimento do direito de licitar.

5.4.3 - A(s) Contratada(s) obrigam-se a realizar as entregas pelo(s) preço(s) registrado(s) caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

6. DAS SANÇÕES

6.1 - O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas do presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o capítulo IV, art. 87 da Lei 8666/93 e artigo 7º da lei 10520/2002:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total do pedido, conforme nota de empenho, no caso de atraso para entrega do objeto, limitada a incidência a 60 (sessenta) dias.

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido, conforme nota de empenho, no caso de qualquer descumprimento não especificado ou reincidência de qualquer descumprimento;

b.3) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total homologado à licitante, caso não receba ou não dê o aceite a nota de empenho, se recuse em manter sua proposta para quaisquer dos itens homologados, ou ainda a prestar a garantia exigida.

b.4) 30% (trinta por cento) sobre o valor do pedido, conforme nota de empenho, no caso de inexecução total da obrigação assumida, ensejando a rescisão contratual;

c) Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, conforme previsto no art.7º da Lei

10.520/2002, bem como o descredenciamento do SICAF, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação quando a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

6.1.1 - As sanções previstas na Cláusula 6.1 alíneas "a" e "c" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

6.2 - No caso de aplicação de multa determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa à CONTRATADA, esta deverá recolher à União o valor imputado por meio de GRU.

6.3 - As multas imputadas à Contratada cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O registro do fornecedor será cancelado, pelo órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

- I. descumprir as condições desta ata de registro de preços bem como do edital e seus anexos;
- II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

¹ Portaria n.º 49 do Ministério da Fazenda, publicada em 05/04/2004 - artigo 1.º, inciso I.

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor.

7.3 - O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

7.4 - A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no inciso I do item 7.1, será feito por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

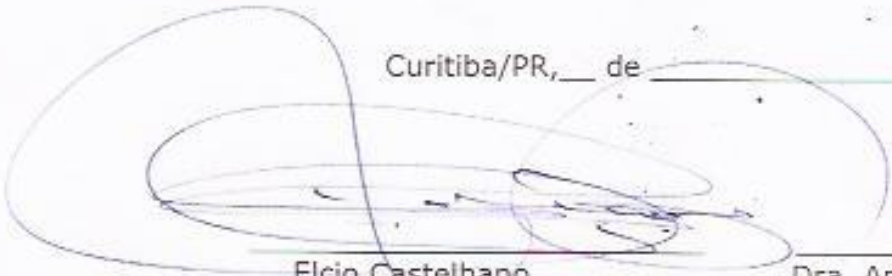
7.5 - No caso do fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação.

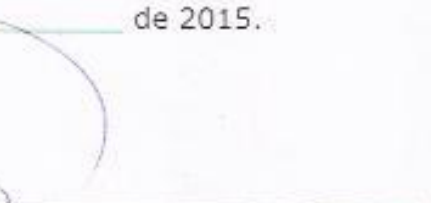
7.6 - A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos bens/prestação dos serviços até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

8. DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba-PR. para dirimir as dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

Curitiba/PR, ___ de _____ de 2015.


Elcio Castelhanó
Diretor / Procurador


Dra. Ana Flora França e Silva
Diretora Geral do TRE/PR.